

## **Deliberação CSDP nº 07/2015, de 22 de maio de 2015.**

Regulamenta a atuação dos núcleos especializados da Defensoria Pública e dá outras providências.

Considerando o quanto previsto nos arts. 98, II, 'b'; 107; 111; da LC 80/94;

Considerando o quanto previsto no art. 9º, II, 'b'; 37; 38; 39; 40; e 150 da LC 136/11 do Estado do Paraná;

Considerando o quanto previsto no art. 27, I, da LC 136/11 do Estado do Paraná;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

Considerando a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinariedade, interdependência e transversalidade daqueles direitos;

Considerando que aos núcleos da Defensoria Pública compete a atuação estratégica em determinada área especializada, especialmente na tutela coletiva;

Considerando que os órgãos de atuação da Defensoria Pública não estão limitados apenas a uma atuação junto à função jurisdicional do Estado;

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná delibera:

### **SEÇÃO I – DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Art. 1º - Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Paraná são órgãos operacionais, de natureza permanente, responsáveis por uma determinada área especializada de atuação da Defensoria.

Parágrafo único: Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão criados por ato da Defensoria Pública Geral, após propositura e aprovação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art.2º - Os Núcleos Especializados serão criados e implementados de acordo com temas e com a natureza da atuação que guarde pertinência e relevância com as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

Art. 3º - Os núcleos especializados da Defensoria Pública do Paraná deverão observar, em seus regimentos internos, os termos da presente Deliberação.

Art.4º - Os Núcleos Especializados se reportarão diretamente à Defensoria Pública-Geral do Estado, podendo ser designado outro órgão da Administração Superior para auxílio na coordenação de tais órgãos de atuação.

## SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições dos Núcleos Especializados, sem prejuízo de outras decorrentes dos objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública, desde que compatíveis com a presente deliberação e não invadam competência de outros órgãos:

I - Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sem prejuízo das atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;

II - Propor medidas judiciais e extrajudiciais, para tutela de interesses individuais, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito nacional, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;

III – Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

IV - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como com a sociedade civil, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional de seus membros;

V - editar súmulas tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

VI - apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

VII – estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas estaduais e da União na área correlata de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII – prestar auxílio aos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo das atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;

IX - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública mediante o encaminhamento de propostas e sugestões, as quais deverão, necessariamente, contar com a participação da sociedade civil e segmentos sociais que compoñham o público alvo da sua respectiva área de atuação, complementando com dados da ouvidoria;

X - definir as ações necessárias destinadas à implementação das metas constantes do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito às respectivas áreas de especialidade;

IX - apresentar plano de atuação estratégica, cujas metas deverão ser cumpridas durante o mandato do chefe de núcleo;

X - Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como balanço das atividades desenvolvidas durante o mandato;

XI - alimentar banco de dados da Escola da Defensoria com informações sempre atualizadas, de

legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais pertinentes a sua atuação, banco este a ser alimentado e disponibilizado aos demais órgãos de atuação e execução;

XII - manter banco de dados de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de proteção dos direitos humanos, bem como de projetos sociais da rede pública de amparo à efetivação daqueles direitos do público-alvo de suas atribuições

XIII - contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, visando a erradicar a pobreza, a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, mantendo um diálogo permanente com os atores sociais;

XIV - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação;

XV - acompanhar as políticas internacionais, nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;

XVI - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho e estudo;

XVII - promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;

XVIII - realizar audiências públicas dentro da sua área de atuação;

XIX - propor e elaborar projetos de convênios a serem encaminhados à Defensoria Pública Geral para apreciação e celebração, se for o caso, no que tange às referidas áreas de atuação;

XX - representar a instituição perante conselhos e órgãos colegiados ligados às áreas de sua atuação;

XXI – acionar as Cortes Internacionais e postular junto a estas;

XXII - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

Art.6º - Os Núcleos Especializados possuem competência para tomada de providências judiciais e administrativas por sobre todo o Estado, sempre que a importância e repercussão da matéria justificar a sua atuação, respeitado o princípio do Defensor Público natural.

§1º - As atribuições dos Núcleos Especializados são de caráter subsidiário e suplementar, justificando sua atribuição por critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão ou por ausência de Defensor Público natural.

§2º - A atuação do Núcleo Especializado será, salvo casos excepcionais, conjunta com a do defensor natural, devendo, sempre, em todo caso, ser o respectivo Defensor comunicado acerca da atuação do Núcleo;

§3º - Em casos de demandas identificadas em mais de um município, o Núcleo Especializado adotará a medida cabível em conjunto com os Defensores Públicos em atuação nos locais, salvo

casos excepcionais;

Art. 7º A atuação do núcleo em sua área específica não impede a atuação integrada com os demais Núcleos Especializados, os quais devem primar pela atuação conjunta e pelo tratamento transversal e multidisciplinar das ações e atividades a serem desenvolvidas, inclusive no que diz respeito à definição de atuação estratégica;

§1º - A atuação integrada será coordenada pelo núcleo com competência específica e, sendo comum a competência, por aquele que houver iniciado a tomada de providências.

§2º - As Chefias dos Núcleos se reunirão trimestralmente entre si para apresentação dos planos e resultados, de modo a viabilizar possíveis encaminhamentos de atuação conjunta em determinado projeto, visando a uma maior eficiência das atribuições institucionais.

Art. 8º - O Núcleo Especializado poderá atuar junto ao 2º Grau de Jurisdição, bem como junto as instâncias superiores, nas causas por ele ajuizadas, bem como na função de assessoramento aos órgãos de execução que atuam junto a essas instâncias;

Art. 9 - Os órgãos de execução da Defensoria que, no exercício de suas atribuições, tiverem notícias de possíveis violações de direitos humanos, que pelas dimensões e complexidades demandem uma maior dedicação e apuração, poderão encaminhar o caso e o resumo fático do ocorrido ao núcleo especializado para que este avalie e auxilie nas medidas que entender pertinente;

Parágrafo único - Caso um órgão de atuação/execução diverso protocole ação coletiva ou ação civil pública, ele deverá notificar o núcleo com atribuição temática pertinente, bem como com cópia da inicial e informações do processo a fim de alimentar banco de dados do próprio núcleo e da Escola da Defensoria.

Art. 10 - Compete à Defensoria Pública Geral dirimir eventuais conflitos de atribuição.

### **SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA e FUNCIONAMENTO**

Art. 11 - Os Núcleos Especializados são compostos pelos seguintes órgãos:

- a) Chefe de Núcleo
- b) Defensores Auxiliares
- c) Secretaria do Núcleo
- d) Técnico Administrativo

Art. 12 - Os núcleos especializados poderão contar com o auxílio de Defensores Públicos colaboradores, nos termos desta deliberação.

Parágrafo único: O Conselho Superior estabelecerá o número de colaboradores de cada Núcleo Especializado, mediante proposta do Chefe de Núcleo, que deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de plano de atuação do núcleo respectivo.

Art. 13 - Os Núcleos Especializados serão formados por membros que sejam estáveis na carreira, exceto para o cargo de colaborador.

Parágrafo único – O requisito previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado caso não haja membros suficientes que preencham as vagas existentes.

Art. 14 - A seleção dos membros e chefias será feita pelo Conselho Superior, anteriormente ao

término dos Mandatos em curso.

Art. 15 - A Chefia de Gabinete, no prazo mínimo de dois meses antes do término do mandato dos membros dos Núcleos Especializados, abrirá inscrições para a seleção dos novos membros e respectivos Chefes de Núcleo.

§1º - No ato de inscrição, o candidato que pretenda concorrer à Chefia do Núcleo Especializado deverá indicar expressamente esse interesse, devendo apresentar sua proposta de plano de atuação, relatório de atividades e outros documentos que considerar importantes.

§2º - Somente será admitido o exercício em 1 (um) Núcleo Especializado, quer como membro colaborador, quer como chefe ou chefe-auxiliar.

§3º - Caso o interessado se inscreva para mais de um Núcleo Especializado, deverá indicar a ordem de preferência.

§4º - A chefia dos Núcleos Especializados será designada por Ato da Defensoria Pública- Geral, após seleção feita pelo Conselho Superior, para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual prazo, podendo ser excepcionada tal limitação caso não existam candidatos suficientes.

§5º - No caso de afastamento para estudo ou missão ou exercício de mandato eletivo ou sindical (art. 164 e 165), que impliquem em afastamento do exercício das atribuições superior a 90 dias seguidos, o Defensor Público não poderá permanecer enquanto colaborador, tampouco na condição de Chefe de Núcleo, nem ser indicado por este como chefe auxiliar de núcleo, devendo-se observar novo procedimento para preenchimento da vaga.

## **Capítulo I – DA CHEFIA DE NÚCLEO**

Art. 16 - Os chefes de Núcleos Especializados serão escolhidos pelo Conselho Superior e indicados à Defensoria Pública-Geral para designação, dentre os membros estáveis inscritos para esta categoria, e designados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual prazo, podendo ser excepcionada tal limitação caso não existam candidatos suficientes. .

Parágrafo único – Caso não haja Defensor Público do Estado estável dentre os membros inscritos ou não haja inscrição para as Chefias dos Núcleos, o Conselho indicará para Chefe do Núcleo Especializado o Defensor Público mais antigo na carreira dentre os demais membros inscritos para composição do núcleo.

Art. 17 - O Defensor Público que se inscrever para as funções de Chefe do Núcleo deverá apresentar no ato de sua inscrição sua proposta de atuação, relatório de atividades e outros documentos que considerar importantes.

§ 1º Caberá ao Conselho Superior analisar os requerimentos de cada Defensor Público inscrito e deliberar sobre a escolha do Chefe do Núcleo Especializado.

§ 2º- A escolha do Chefe levará em conta a experiência do candidato no tema afeto ao Núcleo Especializado e na defesa dos direitos humanos.

§3º - Em caso de empate será utilizado o critério de maior antiguidade na carreira, seguido do critério de maior idade.

Art. 18 - São deveres dos Chefes dos Núcleos Especializados zelar pelo fiel cumprimento das atribuições inerentes ao Núcleo Especializado, bem como:

I – diligenciar para implementar a estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos Especializados;

II. Proceder à coordenação dos trabalhos desenvolvidos;

III – auxiliar na orientação das atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuem em sua área de competência

IV. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V. elaborar e enviar à Corregedoria, mensalmente, relatórios das atividades do núcleo, enumerando os procedimentos administrativos instaurados e arquivados.

VI. Zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do núcleo;

VII. Receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública;

VIII. Instaurar os procedimentos administrativos preparatórios com os respectivos pedidos de providências;

IX. Presidir as reuniões, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto de qualidade;

X. Representar o Núcleo Especializado em atos e solenidades ou quando convocado pela Defensoria Pública Geral

XI - Representar o núcleo nas Comissões temáticas do CONDEGE e em outras das Comissões de Defensores de nível nacional e estadual;

XI - Zelar pelo cumprimento das metas constantes do plano de atuação.

XII - Elaborar e enviar à Corregedoria-Geral, por ocasião do encerramento de seu mandato, relatório detalhado das atividades realizadas.

XIII – elaborar o regimento interno do Núcleo Especializado;

XIV - exercer as funções, atinentes à sua área, que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§1º - Compete ao Chefe do Núcleo Especializado apreciar e decidir a justificativa apresentada por membro colaborador na ocorrência de falta à reunião ordinária ou extraordinária do Núcleo, proferindo decisão motivada em cinco dias a contar da apresentação da justificativa.

§2º - As atribuições inerentes à Chefia do Núcleo poderão ser, fundamentada e formalmente, delegadas aos membros integrantes do respectivo órgão de atuação.

Art. 19 - O Chefe do Núcleo possuirá dedicação exclusiva, sendo afastado de suas atribuições ordinárias.

Parágrafo único – O chefe do núcleo, além de sua remuneração, ganhará 25% do subsídio do Defensor Público do Estado de Terceira Categoria, nos termos do art. 251 da Lei Complementar 136/11.

## **Capítulo II – DOS DEFENSORES AUXILIARES**

Art. 20. O Chefe de cada Núcleo Especializado poderá indicar Defensores Públicos para ocuparem as funções de auxiliares, preferencialmente entre os membros estáveis na carreira.

Parágrafo único: a indicação de que trata o caput deverá ser motivada e submetida à aprovação do Conselho Superior após aval da Defensoria Pública Geral.

Art. 21 - São atribuições dos defensores públicos auxiliares de Núcleo:

I – substituir o Chefe do Núcleo, por indicação deste, em caso de impedimento, licença ou férias;

II – Auxiliar o Chefe do Núcleo no cumprimento das metas do plano de atuação e atribuições do Núcleo Especializado;

III – tomar parte nas discussões e votações nas reuniões;

IV - exercer todas as atribuições que lhes forem delegadas pelo Chefe do Núcleo.

Art. 22 – Os defensores públicos Auxiliares de Núcleo, a pedido fundamentado do Chefe de Núcleo e mediante concordância da Defensoria Pública geral, poderão ser afastados de suas atribuições ordinárias, sendo que, em caso de não afastamento acumularão com suas funções ordinárias.

Parágrafo único - Os defensores auxiliares de núcleo, não fazem jus à remuneração prevista no art. 251 da Lei Complementar 136/11, no caso de afastamento de suas atribuições.

## **Capítulo III - DOS DEFENSORES COLABORADORES**

Art. 23 - Os Núcleos Especializados poderão contar com o auxílio de Defensores Públicos colaboradores.

Art. 24 - Cabe aos Defensores colaboradores dos Núcleos Especializados:

I – comparecer com assiduidade às reuniões;

II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos estipulados, as tarefas que lhes forem designadas;

III – observar fielmente as metas constantes do plano de atuação;

IV - Colaborar com a elaboração de peças e no desempenho das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Especializado e que lhes forem designadas;

V – comunicar à coordenação do Núcleo Especializado eventual desligamento com antecedência mínima de trinta dias.

VI participar de eventos e solenidades pertinentes à temática do Núcleo Especializado;

§1º - O colaborador do Núcleo Especializado que faltar a 3 (três) reuniões no período de 6 (seis) meses, de forma injustificada, será desligado do respectivo Núcleo, nos termos do artigo 37, V,

desta Deliberação, por ato da Defensoria Pública Geral, após comunicação por parte do Chefe de Núcleo.

§2º - A justificativa referida no parágrafo anterior deverá ser apresentada à Secretaria do Núcleo no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da realização da reunião.

§3º - Serão consideradas faltas justificadas as decorrentes de:

I - férias, licenças e afastamentos previstos na Lei Complementar nº 136/11;

II – prejuízo ao serviço na Unidade, assim certificado pela Coordenação da sede a que está sujeito;

§4º - Excetuada a atuação no Conselho Superior, na qualidade de Conselheiro eleito, a participação do colaborador do Núcleo Especializado nas reuniões ordinárias, regularmente agendadas e divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, terá caráter preferencial a outras atividades ordinárias ou extraordinárias;

Art. 25 - Aos defensores públicos Colaboradores de Núcleo são assegurados:

I – ter a palavra e votar nas reuniões;

II – não atuar contra a própria convicção, ressalvada a hipótese de análise do motivo da recusa pela Corregedoria-Geral;

III – desligar-se das atividades do núcleo, por razões pessoais, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação com antecedência de 30 dias;

Art. 26 - Os Defensores colaboradores não serão afastados das suas atribuições ordinárias, sendo que o exercício da colaboração não implicará em remuneração.

Parágrafo único: A participação enquanto defensor colaborador de núcleo especializado configura a hipótese prevista no art. 105, IV, da Lei Complementar 136/11 para fins de promoção por merecimento.

#### **Capítulo IV – DO SECRETARIADO**

Art 27 - Os Núcleos da Defensoria Pública contarão com:

I - 01 (um) cargo de nível superior com graduação em Secretariado Executivo;

II - 01 (um) cargo de Técnico Administrativo.

Art. 28 - A secretaria do Núcleo Especializado manterá registro de feitos, onde serão anotados e numerados os pedidos de providência protocolados e os processos administrativos instaurados.

#### **Capítulo V – DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 29 – Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública contarão com, no mínimo, um cargo de Técnico Administrativo.

Art. 30 - Os Núcleos Especializados da Defensoria contarão com apoio dos profissionais

especializados provenientes do Centro de Apoio Multidisciplinar - CAM para atuação na área afeta ao seu tema de especialidade, de acordo com a especificidade de cada demanda.

#### **SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS:**

Art. 31 - Os núcleos terão sua sede na Capital do Estado do Paraná, podendo realizar reuniões descentralizadas.

#### **SEÇÃO V - DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DOS NÚCLEOS:**

Art. 32 - Será desligado do Núcleo Especializado o Defensor Público que:

I - completar o mandato, no caso do chefe do núcleo;

II - requerer seu desligamento, observado o prazo mínimo de 30 dias de antecedência;

III – tiver cessada sua designação a pedido do Chefe do núcleo;

IV - for designado para exercício de atribuições incompatíveis com as do núcleo.

V - deixar de comparecer, de forma injustificada, a 3 (três) reuniões, no período de 6 (seis) meses.

§ 1º - Exceto na hipótese do inciso I, o desligamento dependerá de ato do Defensor Público Geral cessando a designação.

§2º – Mediante proposta fundamentada do corregedoria-geral, e por aprovação de maioria absoluta do conselho, o chefe de núcleo poderá ter seu mandato cassado, no caso de descumprimento dos deveres inerentes à função previstos nesta deliberação, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

Art. 33 - No caso de desligamento do chefe de núcleo, assumirá interinamente o defensor público auxiliar mais antigo na carreira.

Art. 34 - Quando necessário, o Chefe de Núcleo postulará ao Conselho Superior a reabertura de prazos para inscrição de defensores interessados em ocupar as funções de auxiliares e colaboradores pelo tempo que restar de seu mandato.

#### **SEÇÃO VI – DAS REUNIÕES**

Art. 35 – Os membros dos núcleos e colaboradores se reunirão ordinária e extraordinariamente, mediante prévia convocação.

§1º - As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, bimestralmente e serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros;

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo chefe de núcleo ou pela maioria simples dos membros do núcleo, sempre que assim demandar a urgência ou a natureza do assunto;

## **SEÇÃO VII - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREPARATÓRIOS:**

Art. 36 - O Procedimento Administrativo Preparatório – PADP é o instrumento formal pelo qual o Núcleo Especializado, sem prejuízo de outros meios procedimentais, visa a apurar possíveis violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, com vistas a instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos preparatórios serão instaurados por Portaria mediante despacho fundamentado do Chefe do núcleo, contendo:

I - a descrição do fato objeto do Procedimento;

II – o substrato jurídico inicial que ampara a abertura do Procedimento;

III - a identificação dos meios pelos quais a Defensoria Pública tomou ciência do fato;

IV – a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único: Após a coleta dos elementos de convicção, deverá o Chefe do Núcleo lançar relatório sucinto constando os motivos de sua atuação, os fatos alegados, o suposto direito ou interesse violado, as providências adotadas e, após, emitir suas conclusões, fundamentadamente, no despacho final.

Art. 38 - Os Procedimentos Administrativos Preparatórios – PADPs poderão ser instaurados a partir de comunicações encaminhadas pela Defensoria Pública Geral, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como a partir de pedidos de providências encaminhados por qualquer interessado ou de ofício pela Chefia do Núcleo;

§1º - Em todos os casos previstos no caput, caberá ao Chefe do Núcleo verificar a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento administrativo preparatório.

§2º Caso o Chefe de Núcleo entenda inexistir lesão passível de tutela pela Defensoria Pública, negará seguimento ao pedido, de forma fundamentada, comunicando ao Defensor Público Geral a negativa de atendimento, nos termos do art. 156, X, da Lei Complementar 136/11 e art. 128, XII, da Lei Complementar 80/94;

§3º Mantida a decisão, o postulante será notificado acerca da decisão;

§4º Em caso de reforma, a Defensoria Pública Geral designará defensor público auxiliar do núcleo para condução do procedimento;

§5º Em inexistindo defensor público auxiliar para a condução do procedimento, será designado outro defensor público, observando-se o critério do defensor natural;

§6º - Caso o Chefe de Núcleo entenda que, pela complexidade do caso, não seja hipótese de atuação do núcleo, aquele encaminhará a demanda ao defensor público natural, o qual, se discordar, deverá suscitar conflito de atribuição, observando as disposições legais pertinentes;

Art. 39 - O Chefe do Núcleo poderá, em sede da instauração do procedimento administrativo preparatório, nos casos de graves violações a direitos humanos, como em que haja risco à integridade física ou moral da/s vítima/s, por exemplo, impor sigilo à condução do PADP visando à

preservação da identidade do/s denunciante/s, não alcançando esse sigilo aos membros integrantes do núcleo, os quais serão responsáveis pela preservação do sigilo.

Art. 40 - O Chefe do Núcleo poderá, em sede do despacho inicial de instauração, designar membro do Núcleo Especializado para a realização de providências específicas indispensáveis à condução do procedimento, devendo aquele ser comunicado com antecedência necessária.

§1º - Para fins de instrução do PADP, o Defensor Público deverá colher todos os elementos necessários à formação de sua convicção jurídica, valendo-se de suas prerrogativas legais, praticando todos os atos cabíveis, como tomar depoimentos, realizar audiências públicas, realizar vistorias, requisitar documentos e informações, requisitar perícias, requisitar apoio técnico, auxílio ou cooperação de quaisquer entidades públicas ou privadas, providenciando, assim, a coleta das informações necessárias à apuração dos fatos, ouvindo, se possível e conveniente, o autor da violação de direitos, inclusive sobre a possibilidade de composição amigável da demanda.

§2º -Ultimada a fase executória, o procedimento será arquivado;

Art. 41 - Com vistas a otimizar o trabalho e viabilizar o estreitamento dos diálogos entre os órgãos de atuação e execução, o Núcleo Especializado que instaurar o PADP comunicará a existência deste aos demais núcleos em 10 dias, de forma a impedir a concomitância de atuações e permitir a atuação integrada dos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública, respeitando-se as peculiaridades dos casos em que se impuser o sigilo.

## **SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42 - Os Grupos de Trabalho possuem atribuição para ajuizamento das ações e tomada de medidas cabíveis para a tutela dos direitos inerentes às suas áreas de atuação.

Art. 43 – Fica, desde já, aprovada a proposta de criação dos seguintes núcleos, sem prejuízo dos núcleos já criados no art. 40,§2º, da LC136/11:

- a) a) Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania;
- b) Núcleo de Habitação, Urbanismo e Questões Fundiárias;
- c) Núcleo de Execução Penal
- d) Núcleo de Política Criminal e Direito Penal;

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 45 - A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**  
Defensora Pública Geral do Estado do Paraná  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública